

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2022.06.27.01CH****1. PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Presidente da Comissão de Licitação nomeado através da Portaria nº 030102/2022, de 03 de janeiro de 2022, torna público que realizará um Chamamento Público mediante credenciamento para **Contratação de serviços na área da saúde pública destinados ao atendimento das demandas dos diversos equipamentos da Secretaria de Saúde do Município de Paracuru - CE**, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, como também nos termos da Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93, Portaria do Ministério da Saúde Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, conforme especificado no Anexo I deste Edital, na forma abaixo:

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de Pessoas Jurídicas interessadas em prestar serviços na área da saúde pública destinados ao atendimento das demandas dos diversos equipamentos da Secretaria de Saúde do Município de Paracuru - CE, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

2.1.1. A documentação deverá ser entregue no horário das 08h00 às 14h00, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paracuru, situada na Rua Coronel Meireles N.º 07, Centro, Paracuru/CE, a partir dia 05/07/2022.

2.2. Os serviços que se referem este Chamamento Público serão realizados por empresa especializada na prestação de serviços na área da Saúde por meio de Profissionais nas diversas especialidades para atuar na Rede Municipal do Município de Paracuru – CE, tudo em conformidade com o contido no Anexo I – Termo de Referência deste Instrumento convocatório.

2.3. O Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2022 ou até que sobrevenha disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

2.3.1 Durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, qualquer pessoa que se enquadre no objeto elencado neste Edital poderá solicitar seu credenciamento, desde que observados os critérios de preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos conforme o art. 199, §1º da Constituição Federal, c/c art.25 da lei 8080/90.

2.3.2. Os interessados passarão por todas as fases de análise previstas neste Edital para que sejam atendidas a devida habilitação e posterior contratação;

2.3.3 Caso a legislação superveniente altere a forma de participação e credenciamento, as credenciadas deverão atualizar a documentação junto à Comissão de Licitação do Município de Paracuru/CE.

2.3.4 Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores de serviços, que serão contratados de acordo com a necessidade dos serviços a ser definido pela Secretaria de Saúde do município de Paracuru – CE, conforme explicitado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.3.5 O Contrato resultante deste Chamamento Público ficará vigente pelo prazo de 12(doze) meses, conforme consta no anexo I, item 5 do Termo de Referência.



2.4 - A revogação ou Anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.5 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na contratação, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 8.080/1990 e § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

2.5.1 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão satisfazer os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 3º da Lei nº 12.101/2009, além das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas neste Edital.

2.5.2 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas caso não cumpram com os requisitos fixados no item anterior.

3. DAS ESPECIALIDADES E SERVIÇOS

3.1. **Empresas:** Contratação de Pessoas Jurídicas, credenciadas ao SUS, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, em áreas diversas, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Paracuru - CE, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

3.2. **Valor:** Os procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes no ANEXO I, do Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A participação neste chamamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente Edital.

4.2 Não poderão participar do presente chamamento estabelecimentos que:

4.2.1. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com A SECRETARIA DE SAÚDE/Município de Paracuru/CE, enquanto durar o impedimento;

4.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

4.2.3. Estrangeiros, conforme vedação do art. 23 da Lei nº 8.080/90;

4.2.4. Entidades cujos proprietários, administradores ou dirigentes exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme art. 26, parágrafo 4, da Lei nº 8.080/90.

4.2.5. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.2.6. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.7 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

4.2.8 Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.8.1 Será possível a participação de empresas em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido judicialmente, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está



apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei 8.666/93;

4.2.9 Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

4.2.10 Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

4.2.11 Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores, Deputados ou Senadores (art. 54, II da Constituição);

4.2.12 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.2.13 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.3. Este Edital, com suas partes integrantes, passará a fazer parte do Contrato a ser celebrado como se nele estivesse transcrito.

4.4 A SECRETARIA DE SAÚDE poderá proceder às alterações que julgar necessárias nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, durante a vigência do contrato.

4.5. A SECRETARIA DE SAÚDE poderá revogar o presente chamamento público, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

4.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela SECRETARIA DE SAÚDE.

4.7. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados ao presente evento deverá ser efetuado pelas empresas interessadas em participar do certame, mediante e-mail: (licitação@paracuru.ce.go.br), informando o número do Chamamento Público.

4.8. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II - Declaração de Inexistência e Fato Impeditivo e de Idoneidade;

c) Anexo III - Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Anexo IV - Minuta do Contrato.

4.9. Este Edital será amplamente divulgado, através da Imprensa Oficial, jornal de grande circulação e internet.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Será admitida impugnação ao Edital, a qualquer cidadão ou a qualquer interessado, enquanto o edital de chamamento público não for revogado ou anulado, conforme item 4.5.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar 01(um) envelope lacrado, contendo a documentação exigida nos itens 6.2 a 6.5.

6.1.1. Ficará a cargo da Comissão de Licitação a habilitação jurídica, a documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, a documentação relativa à qualificação econômico-financeira, à qualificação técnica e declarações apresentadas pelas empresas.



6.1.2. Caso a empresa participe com a matriz, todas as documentações e certidões deverão ser da matriz. caso a empresa participe com a filial, todas as documentações e certidões deverão ser da filial, exceto àquelas que a legislação permita ser a da matriz.

6.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

6.2.1. A licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular. Para a entrega dos envelopes, o representante deverá identificar-se através de documento oficial com foto.

6.2.2. Contrato de Empresário Individual, no caso de firma individual;

6.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição dos administradores;

6.2.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da composição da diretoria em exercício;

6.2.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU).

6.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede da empresa/entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.7 Demais obrigações previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

6.4. Relativos à Qualificação Técnica:



6.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.4.2. Apresentar Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES, inclusive dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo. O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, conforme Art. 364º da Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017, a inobservância desse item poderá resultar na inabilitação do concorrente;

6.4.3. Prova de Registro/Inscrição da licitante, pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Medicina;

6.4.4. Prova de Registro/Inscrição da licitante, pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Enfermagem;

6.4.14. Declaração da proponente indicando a Equipe Técnica com seus respectivos responsáveis técnicos pela prestação dos serviços, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, com no mínimo as seguintes especialidades:

- a) Clínica geral;
- b) Pediatria;
- c) Cirurgia Geral;
- d) Radiologia;

6.5. Relativos à Qualificação Econômico-financeira:

6.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso existam mais de um) de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

6.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6.5.2.1. As Notas Explicativas poderão ser apresentadas, quando necessário, para esclarecer situações relevantes ocorridas até o encerramento do último exercício social.

6.5.2.2. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

6.5.2.3. As Demonstrações Contábeis deverão estar acompanhadas pelo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou Termo de Abertura e Encerramento de Registro e Demonstrações Contábeis registrados ou autenticados na Junta Comercial.



6.5.2.4. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa, por meio da Escrituração Contábil Digital — ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (Recibo e Termo de Abertura e Encerramento gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

6.5.2.5. As empresas constituídas no exercício em curso (mesmo ano em que estiver ocorrendo o processo licitatório) deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, e ainda:

a) As Empresas constituídas no exercício imediatamente anterior ao exercício em curso, deverão apresentar suas demonstrações contábeis normalmente após o encerramento do exercício em 31 de dezembro do ano correspondente.

b) Qualquer outra situação deverá ser justificada.

6.5.3. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

3) Solvência Geral

$$SG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$* \text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo.}$$

6.6. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, no dia e horário previsto na Secretaria de Saúde (na Comissão Setorial de Licitação- CSL).

6.7. A autenticação poderá ser feita por um servidor público, desde que seja apresentado o documento original, e que seja agendado previamente via e-mail ou telefone.

6.8. A habilitação dos candidatos consiste do exame da documentação requerida nos subitens 6.2 a 6.5, para Pessoa Jurídica, sendo realizada por membros da Comissão de Licitação da SECRETARIA DE SAÚDE.

6.9. Serão habilitados somente os candidatos que apresentarem toda a documentação requerida no subitem 6.2 a 6.5.

6.10. Não serão habilitados os participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios citados neste Edital ou apresentá-los em desacordo com o exigido.

6.11. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão, além de apresentar a documentação exigida neste Edital, comprovar o atendimento dos requisitos básicos contidos no art. 3º da Lei nº 12.101/2009.

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

7.1. O credenciamento será realizado em única etapa, constante da Documentação de Habilitação, divulgação da classificação e eventual contratação.



7.2. Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que atenderem ao disposto no item 6 do instrumento convocatório.

7.0 DO RESULTADO PARCIAL

7.1. Após o recebimento dos documentos, terá início a análise de adequação aos critérios de seleção das entidades participantes já inscritas.

7.2. Ainda que a análise dos critérios de seleção de entidade interessada se encerre durante análise das demais interessadas, a participante que atenda aos requisitos previstos neste edital poderá ser convocada a assinar contrato com a CREDENCIANTE, de acordo com a discricionariedade do gestor e a capacidade instalada e a demanda e disponibilidade orçamentária da CREDENCIANTE.

7.3. Após o término das avaliações de todas as participantes, o número de procedimentos designados a cada CREDENCIADA será redimensionado de acordo com sua capacidade instalada e a demanda e disponibilidade orçamentária da CREDENCIANTE.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. Ao final do processo seletivo, serão identificadas as entidades que reúnam qualidade, abrangência e adequação nos serviços prestados para integrar a rede de credenciados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

8.2. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no município de Paracuru, conforme explicitado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

8.3. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na contratação, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 8.080/1990 e § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

8.3.1 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas caso não cumpram os requisitos fixados.

8.4. O resultado final do processo seletivo será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Paracuru/SECRETARIA DE SAÚDE e no Diário Oficial do Estado – DOE.

8. DO PRAZO RECURSAL

8.1. Os interessados poderão apresentar recurso no prazo de 05 (dias) dias contados da data de publicação da decisão/resultado;

8.2. O recurso poderá ser impetrado pelo e-mail: licitação@paracuru.ce.go.br, e deverá conter a indicação do número do Chamamento Público, objeto do Chamamento Público, nome do estabelecimento/candidato, número de inscrição e da assinatura do Represente legal responsável.

8.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitações, bem como pela Autoridade Competente da Secretaria de Saúde do Município de Paracuru – CE, o resumo do resultado será publicado no meio oficial de comunicação do Município.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Secretário de Saúde Municipal para homologação do resultado.

10- DO CREDENCIAMENTO



10.1. A SECRETARIA DE SAÚDE, observando os critérios estabelecidos neste Edital, credenciará todas as entidades e os profissionais que se fizerem necessários para garantir o atendimento da necessidade do serviço existente no município de Paracuru/CE.

10.2. A prestação dos serviços será contratada por meio de CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, onde se estabelecerão as obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta de contrato.

10.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei nº 8.666/93, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. São de inteira responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato e previstos em Lei.

10.4. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Paracuru/CE e seus usuários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.5. O CONTRATADO se compromete a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da SECRETARIA DE SAÚDE.

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrato.

10.7. A assinatura do Contrato fica condicionada a apresentação das seguintes documentações:

10.7.1 Declaração da proponente indicando o responsável técnico geral pela prestação dos serviços;

10.7.2. Cópia legível da carteira de identidade profissional do médico indicado na declaração solicitada na alínea anterior;

10.7.3. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital;

11.2 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional correspondente, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

11.3 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

11.4 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-



estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

11.5 Cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida de plantão, realizando o controle efetivo dos plantões dos prestadores de serviços através de plataforma desenvolvida para automatizar e agilizar a gestão de escalas de trabalho devendo os usuários, gestores, fiscal de contrato ficarem conectados através de um aplicativo para celular prático e fácil de usar.

11.6 Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, na própria unidade e/ou em unidades referenciadas no município de Paracuru/Ce, conforme especificações constantes no anexo I - Termo de Referência;

11.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

11.8 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

11.9 Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;

11.10 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital;

11.11 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

11.12 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

11.13 A CONTRATADA deverá seguir as normas administrativas internas;

11.14. A CONTRATADA deverá realizar a gestão dos prestadores de serviços;

11.15. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços de acordo com os protocolos do serviço;

12.2. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado;

12.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo e após apresentação pela CONTRATADA do Relatório de Prestação de serviços devidamente atestados pelo setor competente;

12.4. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

12.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;



12.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

13. RELATÓRIO FINAL

13.1. Após o Encerramento do Contrato, a Contratada deverá emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados aquando dos levantamentos.

14. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta do Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, do seguinte programa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e atesto, por meio de transferência bancária, e de acordo com as condições constantes no Edital, mediante a apresentação de Nota/Fatura, correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, através de depósito bancário em favor da CONTRATADA;

15.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da FATURA/NOTA FISCAL E RELALTÓRIO CORRESPONDENTE aos serviços prestados por parte da Contratada;

15.3. A fatura e a nota fiscal serão protocolizadas na Secretaria de Saúde, no mês subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, encaminhado à CONTRATANTE, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

15.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e da Fatura e demais documentos necessários ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso;

15.5. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

15.6. A Nota Fiscal e/ou Fatura e Escalas serão atestadas pela CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato, observadas as normas contratualmente;

15.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de duração dos contratos será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade da contratação;

16.2. O período de vigência do instrumento contratual contados da data de sua assinatura poderá ser rescindido no interesse da administração à medida que não for mas necessário a contratação dos serviços.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A fiscalização desta contratação será exercida por representante nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, que exercerá suas atividades nas unidades que os serviços serão prestados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência aos órgãos responsáveis;



17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA POSSIBILIDADE DE DESCRENCIAMENTO

18.1. O CREDENCIADO poderá se descredenciar unilateralmente, a qualquer tempo, desde que notifique a Administração com 30 (trinta) dias de antecedência.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

19.2 A Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

19.3 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

19.4 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

19.5. A critério da CONTRATANTE, as comunicações/ notificações serão realizadas através e-mail informado pela CONTRATADA, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do horário de envio.

Paracuru/CE, 28 de junho de 2022.

Túlio Marcos Braun Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**ANEXO I**
TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente edital tem por objeto a Contratação de Pessoas Jurídicas interessadas em prestar serviços na área da saúde pública destinados ao atendimento das demandas dos diversos equipamentos da Secretaria de Saúde do Município de Paracuru - CE, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

1.2. As contratações decorrentes do presente chamamento serão formalizadas por meio de inexigibilidade de Licitação, fundamentadas no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e nos seus anexos.

2. DA PRESTAÇÃO DO SEVRIÇO

2.1 A prestação dos serviços se dará em diversas especialidades na área da saúde e linhas de cuidado, com vistas a atender a demanda dos pacientes do Município de Paracuru - CE, conforme o quadro abaixo:

SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÊS	VALOR 12 MESES
Serviço Ambulatorial - Enfermagem	Horas	2400	R\$ 44,06	R\$ 105.752,00	R\$ 1.269.024,00
Serviço - Clínica em Fisioterapia	Horas	840	R\$ 49,83	R\$ 41.857,20	R\$ 502.286,40
Serviço - Clínica em Odontologia	Horas	720	R\$ 49,83	R\$ 35.877,60	R\$ 430.531,20
Serviço - Clínica em Veterinária	Horas	320	R\$ 36,30	R\$ 11.614,93	R\$ 139.379,20
Serviço - Clínica em Nutrição	Horas	320	R\$ 36,39	R\$ 11.643,73	R\$ 139.724,80
Serviço - Clínica em Fonoaudiologia	Horas	160	R\$ 38,04	R\$ 6.086,40	R\$ 73.036,80
Serviço - Clínica em Farmácia	Horas	120	R\$ 16,03	R\$ 1.923,20	R\$ 23.078,40
Serviço - Clínica em Terapia Ocupacional	Horas	240	R\$ 46,66	R\$ 11.199,20	R\$ 34.390,40
Serviço Ambulatorial - Téc. de Enfermagem	Horas	3.360	R\$ 19,19	R\$ 4.489,60	R\$ 773.875,20
Serviço Ambulatorial - Téc/Auix. Saúde bucal	Horas	1.600	R\$ 17,00	R\$ 27.194,67	R\$ 326.336,00
Serviço - Auix. de Farmácia	Horas	960	R\$ 15,98	R\$ 15.337,60	R\$ 184.051,20
Serviço - Clínica Médica	Horas	1.600	R\$ 151,68	R\$ 242.682,67	R\$ 912.192,00
Serviço - Clínica Médica Especializada em Perícia	Horas	80	R\$ 162,71	R\$ 13.017,07	R\$ 156.204,80
Serviço - Clínica Médica Especializada em Auditoria	Horas	80	R\$ 162,71	R\$ 13.017,07	R\$ 156.204,80
Clinica Médica Especializada - Neurologia	Consultas	40	R\$ 283,90	R\$ 11.356,13	R\$ 136.273,60
Clinica Médica Especializada - Psiquiatria	Consultas	160	R\$ 86,50	R\$ 13.840,00	R\$ 166.080,00
Clinica Médica Especializada - Geriatria	Consultas	40	R\$ 201,79	R\$ 8.071,73	R\$ 96.860,80
Clinica Médica Especializada - Diagnostico por Imagem	Consultas	50	R\$ 77,71	R\$ 3.885,50	R\$ 46.626,00
Clinica Médica especializada - Cardiologia	Consultas	40	R\$ 283,91	R\$ 11.356,53	R\$ 136.278,40
Clinica Médica Especializada - Otorrinolaringologista	Consultas	40	R\$ 284,97	R\$ 11.398,93	R\$ 136.787,20
Clinica Médica Especializada - Urologia	Consultas	40	R\$ 284,97	R\$ 11.398,93	R\$ 136.787,20
Clinica Médica Especializada - Oftalmologia	Consultas	30	R\$ 77,71	R\$ 2.331,30	R\$ 27.975,60
Cirurgia Geral -	Cirurgias	40	R\$ 1.483,24	R\$ 59.329,73	R\$ 711.956,80
Cirurgia Oftalmológica	Cirurgias	15	R\$ 1.466,48	R\$ 21.997,25	R\$ 263.967,00



2.2. A contratada, quando convocada, deverá apresentar listagem dos profissionais que irão cumprir o contrato e deverá conter nome completo dos profissionais e cadastro no Conselho competente, conforme o caso da área operacional de atuação e demais documentos exigidos como pré-requisito técnico dos profissionais.

2.4 Mensalmente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal dos serviços o Relatório dos serviços prestados pelos profissionais contratados.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Com a finalidade de assegurar à população, assistência necessária, solicitamos a abertura de procedimento legal para fins de credenciamento e contratação de forma complementar, urgente, temporária e por prazo determinado de Pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência à saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, em áreas diversas, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Paracuru – CE, conforme considerações apresentadas, a seguir:

3.1.1. Considerando que atualmente o grande desafio para a gestão dos serviços de saúde é a disponibilidade de profissionais de saúde em número e perfil assistencial adequado, principalmente os profissionais da área médica. Isso devido à complexidade do papel que desempenham dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/hora de distintas especialidades para gerir uma única unidade funcional de forma adequada

3.1.2. Considerando a melhor coordenação das atividades, com a flexibilidade de lotação de profissionais em unidades de saúde distintas;

3.1.3. Considerando a necessidade de fixação de remunerações mais atrativas para evitar a saída de profissionais que já trabalham atualmente no sistema público, bem como atrair outros (inclusive de outros estados da federação) para integrarem o sistema do Município;

3.1.4. Considerando o aumento do nível de bem estar e de desempenho dos profissionais que hoje integram e dos que vierem a integrar o quadro de saúde;

3.1.5. Considerando a necessidade de realização de cirurgias pendentes no município, o que exige a contratação de profissionais especialistas não existentes na rede atual por período de tempo e por funções determinadas;

3.1.6. Considerando a oscilação da demanda por profissionais de acordo com o agravamento ou diminuição dos casos de COVID-19;

3.1.7. Considerando tratar-se de uma contratação temporária que será substituída posteriormente por profissionais concursados.

3.1.8. Considerando a necessidade de atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal garante a saúde como direito fundamental, disciplina a estruturação de tal garantia nos artigos 196 *usque* 199, dispondo: Consoante o depreender do texto constitucional colacionado se vê claramente que para conferir eficácia no



mandamento da Saúde enquanto direito *erga omnes* o Constituinte tratou de destacar as medidas por meios dos quais a garantia seria viabilizada, por meio de um arranjo constitucional no seio do qual se desenvolveriam as políticas públicas de saúde, in verbis:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Regulamentando os termos constitucionais, a Lei Federal nº 8.080/90, ratifica a faculdade de participação de entidades privadas no SUS, sempre ressaltando que esta deve possuir caráter complementar, conforme o §2º do artigo 4º:” **§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar**”.

Mais à frente, a mesma norma vai disciplinar o caráter complementar da atuação privada no âmbito do SUS, vejamos o teor de seu artigo 24:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Prosseguindo, dando regulamentação destacadamente ao parágrafo 2º supra, é que o Ministério da Saúde editou normativo hoje consolidado na Portaria de



Consolidação GM/MS nº1, de 28 de setembro de 2017, onde informa que tais contratações devem se dar mediante a legislação vigente, mormente a Lei Federal nº 8.666/93, por meio do competente Chamamento Público. Destarte, dada as considerações acima expostas que justificam e motivam administrativamente a presente solicitação e posterior contratação, em termos normativos estas se sustentam em face das seguintes normas:

- a) Constituição Federal, arts: 37, e seu inciso XXI, 196, 197, 198 e 199;
- b) Lei 8.080/1990, art. 24 e seguintes;
- c) Lei 8.666/1993 e alterações;
- d) Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO, CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (PARÂMETROS SUS), que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS. (Critérios e Parâmetros Assistenciais SUS –Caderno1);
- e) Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, do art. 128 ao 229, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- f) Portaria GM/MS nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)

5. DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão consignadas através da Dotação Orçamentária:

0602.10.301.0100.2.067 – Gerenciamento das atividades das Unidades de Atenção Primária. Classificação Econômica 3.3.90.37.00 – Locação de mão de obra/ 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500100200/1600000000.

0602.10.301.0100.2.74 – Gerenciamento das atividades das Unidades de Atenção Secundária. Classificação Econômica 3.3.90.37.00 – Locação de mão de obra/ 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500100200/1600000000.
--

0602.10.301.0100.2.081 – Gerenciamento das atividades de Vigilância em Saúde, Classificação Econômica 3.3.90.37.00 – Locação de mão de obra/ 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 1500100200/1600000000.

5.2. O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

5.3. O pagamento pela prestação dos serviços observará referencialmente os valores unitários conforme tabela do ANEXO I;

5.4. O pagamento ocorrerá após aprovação da Secretaria de Saúde, atestando os serviços correspondentes, acompanhados com os respectivos documentos comprobatórios



(escalas dos profissionais, controle de frequência, entre outros) conforme valores e condições fixados na tabela constante no ANEXO I, deste Termo de Referência;

5.5. As despesas com o presente Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o corrente exercício financeiro na classificação.

6. DO LOCAL, PRAZO E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados na Rede Municipal do Município de Paracuru/CE.

6.2. O Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2022 ou até que sobrevenha disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

6.2.1. Durante o prazo de vigência, e desde que cumpram os requisitos previstos neste instrumento, qualquer pessoa que se enquadre no objeto elencado neste edital poderá solicitar seu credenciamento, desde que observadas os critérios de preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos conforme art. 199 §1º da Constituição Federal, c/c art. 25 da lei 8080/90.

6.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, estando condicionado à manutenção dos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com vigência a partir da assinatura e eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A quantificação dos serviços assistenciais a serem contratados será baseada na capacidade das unidades assistenciais podendo ser complementada pela força de trabalho da Secretaria da Saúde.

7.2. Todos os profissionais deverão possuir registro no Conselho competente de classe.

7.3. São deveres dos Profissionais:

- a) atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos da unidade;
- b) atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;
- d) Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- e) Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento dos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado aos pacientes;
- f) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- g) Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;
- h) Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades.



7.4. As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da contratante;

7.5. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela credenciada de acordo com composição de quadro mínimo de profissionais necessários para a prestação dos serviços;

7.6. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

8. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO e AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS

7.1. A Secretaria de Saúde irá supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que por ventura ocorrerem, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital;

9.2. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto aos Conselhos competentes, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

9.4. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

9.5. Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, na própria unidade e/ou em unidade referenciada;

9.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

9.7. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

9.8. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;



- 9.10. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital;
- 9.11. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 9.12 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;
- 9.13. A CONTRATADA deverá seguir as normas administrativas internas;
- 9.14. Após o Encerramento do Contrato, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados aquando dos levantamentos.
- 9.15. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.16. Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 9.17. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços. Assim como aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes.
- 9.18. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 9.19. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 9.20. Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- 9.21. Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados
- 9.22. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 9.23. A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos da contratada;
- 9.24. A contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;
- 9.25. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e crianças, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.



- 9.26. Realizar avaliação para realização de procedimentos e de urgência, conforme demanda;
- 9.27. Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades e da Secretaria Municipal de Saúde quando do início das atividades e deverá ser atualizado quando houver alteração.
- 9.28. Elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º(vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência a escala dos profissionais designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável.
- 9.29. Cadastrar seus profissionais no CNES para execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços.
- 9.30. Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.
- 9.31. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.
- 9.32. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- 9.33. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.
- 9.34. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.
- 9.35. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou da Secretaria da Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Fundação Saúde.
- 9.36. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à Secretaria da Saúde relatórios mensais de frequências, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente. O controle da pontualidade também deve ser exercido com o intuito de evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados
- 9.37. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidos as disposições da legislação.
- 9.38. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Secretaria da Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 9.39. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente



todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição da Secretaria da Saúde toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

9.40. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.

9.41. Permitir a realização, pela Secretaria da Saúde, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

9.42. Apresentar inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários.

9.43. Informar imediatamente à Secretaria da Saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.

9.44. Emitir em papel timbrado com identificação da Secretaria da Saúde quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas.

9.45. Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a Secretaria da Saúde determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

9.46. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes.

9.47. Implantar imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido.

9.48. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas nos Conselhos de classe competentes para as funções a serem exercidas

9.49. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria da Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

9.50. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes

9.51. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da Secretaria da Saúde ou alocados nas unidades em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA.

9.52. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e crimina.



9.53. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

9.54. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

9.55. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Secretaria da Saúde e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

9.56. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Secretaria da Saúde por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da Secretaria da Saúde do feito.

9.57. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Secretaria Municipal de Saúde.

9.58. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços de acordo com os protocolos do serviço;

10.2. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado;

10.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo;

10.4. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

10.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

10.8. Atestar as notas fiscais;

10.9. Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente;



10.10. Disponibilizar a estrutura física das unidades para prestação dos serviços contratados;

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.12. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela contratada, fornecendo documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

10.13. Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal e a ampla defesa;

10.14. Constatado o descumprimento de qualquer previsão contratual, a CONTRATANTE deverá providenciar a advertência da CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seja regularizado o vício ou, no mesmo prazo, seja apresentada defesa;

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração poderá, como medida de cautela, suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99;

10.16. Havendo irregularidade grave por parte da CONTRATADA, a Administração, como medida de cautela, poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99, independentemente de prévia advertência ou notificação.

11. RELATÓRIO FINAL

11.1. Após o Encerramento do Contrato, a Contratada deverá emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados aquando dos levantamentos.

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela Secretaria de Saúde do Município de Paracuru/CE, entregando o faturamento dos procedimentos realizados até o quinto dia útil do mês subsequente à realização destes.

12.2. A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços (escalas dos profissionais, controle de frequência, procedimentos realizados e pacientes atendidos)

12.3. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante atesto das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados;

12.4. O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à Secretaria da Saúde, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa;

12.5. Caso os dados da Nota Fiscal estejam incorretos ou não conformes, ou sendo identificada cobrança indevida, a contratante formalizará a contratada, e esta emitirá nova Nota Fiscal, isentando a contratada daquelas incorreções, abrindo-se, então novo prazo para pagamento, sem prejuízo da aplicação à contratada das penalidades cabíveis.



12.6. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a cobrança impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário;

12.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

12.9. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base e efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.10. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA mantiver, durante vigência do contrato, todas as condições de habilitação, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista;

12.10.1. Constatada a situação de irregularidade, deve-se notificar a CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seja regularizado o vício ou, no mesmo prazo, seja apresentada defesa;

12.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.10.3. Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99;

12.10.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.10.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;

12.10.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

12.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.12. É vedado o pagamento de sobretaxas em relação à tabela adotada ou o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA que:

- 13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito: por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratualizado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORREPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 02**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

13.2.2.7. A contagem do período de atraso será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.2.2.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração – com o consequente descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Paracuru/CE – pelos seguintes prazos:

13.2.2.8.1. 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida, sem que tenha havido autorização expressa por parte do órgão solicitante.

13.2.2.8.2. 12 (doze) meses, nos casos de: a) retardamento imotivado da execução do serviço.



13.2.2.8.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção prevista no item referente à penalidade "Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração".

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei Federal 9.784, de 1999.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Paracuru/CE e cobrados judicialmente.

13.8. Aplicada a sanção de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o Município de Paracuru/CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das sanções administrativas previstas é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde.

13.12. Aplicadas as sanções de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para



licitar ou contratar com a Administração Pública, faz-se obrigatória a publicação do extrato da decisão na imprensa oficial, devendo-se informar:

- 13.12.1. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 13.12.2. nome e CPF de todos os sócios;
- 13.12.3. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 13.12.4. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 13.12.5. número do processo; e
- 13.12.6. data da publicação.

13.13. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Paracuru - CE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira pela Lei Federal 12.846/13, as cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/13 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.